



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC nº 17933/13

fl.01/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RAMOS. INSPEÇÃO ESPECIAL contra o ex-Prefeito municipal, acerca de supostas irregularidades na gestão de pessoal. Arquivamento dos autos.

### RESOLUÇÃO RC2 TC 00044/2022

#### RELATÓRIO

Trata o presente processo de inspeção especial para apurar supostas irregularidades praticadas pelo ex-prefeito de São José dos Ramos, Sr. Eduardo Gindre Caxias de Lima, relativas a: antecipação do encerramento do ano letivo-2013; contratação do Secretário Adjunto de Educação semi-analfabeto; nepotismo; acúmulos de cargos indevidamente por servidores municipais, dentre falhas; servidores em folha de pagamento sem exercer suas funções; e desvio de função.

A Ouvidoria se pronunciou à fl. 39.

A Auditoria procedeu a análise dos fatos, em relatório de fls. 42/48, informando, inicialmente, que o presente processo, formalizado em 12/12/2013, não teve processamento nem instrução até o presente momento. Em face do decurso de prazo - sete anos, onze meses e 27 dias - já não se mostra razoável a instrução deste feito em face das supostas irregularidades apontadas na Gestão de Pessoal, devendo a Auditoria quando do exame da Prestação de Contas do exercício em curso (2021), examinar se as situações descritas, quanto ao acúmulo de vínculos públicos, perdura na atualidade. Ademais, em razão do decurso do tempo, do parecer favorável das contas de governo prestadas, referentes ao exercício de 2013 (Parecer PPL TC 0099/16), da regularidade com ressalvas das contas de gestão (Acórdão APL TC 00383/16), e do que decidiu o Tribunal Pleno na Resolução Administrativa nº 09/2021, sugere-se o arquivamento do feito, sem resolução do mérito.

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Em pronunciamento oral, o Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria, pelo arquivamento do Processo, sem resolução do mérito.

#### VOTO DO RELATOR

O Relator acompanha o entendimento da Auditoria, votando no sentido que a 2ª Câmara decida pelo arquivamento do Processo, sem resolução do mérito.

#### DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17933/13 RESOLVEM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento do Processo, sem resolução do mérito.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.  
Sessão remota – 2ª Câmara do TCE-PB.  
João Pessoa, 15 de março de 2022.

Assinado 16 de Março de 2022 às 09:40



**Cons. André Carlo Torres Pontes**

PRESIDENTE

Assinado 16 de Março de 2022 às 08:40



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 24 de Março de 2022 às 19:07



**Cons. Arnóbio Alves Viana**

CONSELHEIRO

Assinado 17 de Março de 2022 às 10:59



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO